

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O "DIA DOS PAIS ATÍPICOS" NO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE AGOS		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	08/07/2025 15:51:24	Data da assinatura:	08/07/2025 15:51:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
08/07/2025

“INSTITUI O “DIA DOS PAIS ATÍPICOS” NO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE AGOSTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º– Fica instituído o “Dia dos Pais Atípicos” no Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 21 de agosto.

Art. 2º– O Dia dos Pais Atípicos tem como propósito celebrar os pais que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º - Anualmente, na semana do dia 21 de agosto, serão promovidas atividades que visem a valorização, apoio e inclusão dos pais atípicos, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o bem-estar de sua família.

Art. 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei para a sua plena aplicação, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o “Dia dos Pais Atípicos” no Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 21 de agosto, data que inicia a Semana Nacional da Criança Excepcional, que ocorre anualmente de 21 a 28 de agosto, é um período dedicado à conscientização e inclusão de crianças com necessidades especiais.

A medida se faz necessária para homenagear e honrar os pais atípicos, reconhecendo o seu papel, sua luta e seus desafios, bem como para conscientização do Poder Público e seus agentes, no que concerne à adoção de políticas públicas eficazes, capazes de auxiliar na criação dos filhos e no cumprimento constitucional e legal do seu dever de zelar pela qualidade da saúde pública, em especial àquelas destinadas a pessoas com deficiência.

Nesse sentido, é sabido que há uma enorme defasagem no cuidado com as pessoas com deficiência, transtornos ou condições de saúde atípicas, o que dificulta a sua inclusão, o seu pleno cuidado e a efetivação de seus direitos. Por consequência, há uma evidente sobrecarga para os pais, que, por amor a seus filhos, precisam se reinventar, comprometendo seus empregos, sua saúde, seu tempo, seu lazer e tantas outras áreas de suas vidas, para suprir as demandas de seus filhos.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
08 de julho de 2025.**



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)